

LEI N° 2980/2019

Dispõe sobre alteração no art. 103, da Lei n° 1.318, de 05 de dezembro de 2002, que adota o novo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, ELCIO JOSUÉ COLAÇO, Presidente, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído §8º no art. 103, da Lei n° 1.318, de 05 de dezembro de 2002, que adota novo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 103

...

§8º O servidor municipal efetivo, ocupante de cargo de provimento em comissão, poderá requerer a licença prêmio a que tem direito, desde que:

I - a concessão não ocorra em período superior a 1 (um) mês consecutivo; e

II – que seja observado o período mínimo de 6 (seis) meses entre os requerimentos, limitado ao prazo estipulado no §7º.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Art. 3º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei n° 1.318, de 2002.

Rio Negro, 18 de novembro de 2019.

ELCIO JOSUÉ COLAÇO
Presidente